

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (RESOLUÇÃO SMS Nº 4.266 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019) EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO CONVOCAÇÃO PÚBLICA - Nº CP 005/2019 ATA CIRCUNSTANCIADA - APRECIÇÃO DOS RECURSOS PROCESSO Nº 09/001.576/2019

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2020 às 17hs, no Centro Administrativo São Sebastião/CASS - PCRJ, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.468.055/0001-02, sediada à Rua Afonso Cavalcante, nº. 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20211-901, neste ato representada pela Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 4.266 de 03 de dezembro de 2019 - publicada no D.O.RIO de 04/12/2019, doravante denominada COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, reuniu-se na sala 802 para apreciar os recursos interpostos em razão do resultado deste certame, conforme ata circunstanciada de 27/12/2019, publicada no D.O.RIO de 03/01/2020. Interpuseram tempestivamente as seguintes proponentes recorrentes: "CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP" e "INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP". A Comissão apreciou todas as questões pontualmente da seguinte maneira: Recurso Interposto pelo CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP.

1) Ora recorrente entende que o Envelope A contendo o Programa de Trabalho estava devidamente lacrado, sendo aberto pela Comissão Especial de Seleção, diante das Organizações Sociais credenciadas e rubricados por todos, não havendo qualquer prejuízo na análise técnica dos documentos apresentados. Que a eventual falha no envelope que continha à proposta da recorrente não apresentou qualquer risco à lisura do certame. Refere-se que a comissão rejeitou a entrega do envelope da ITDS por irregularidade e deveria ter feito o mesmo procedimento e não o fez e, uma vez que o envelope foi entregue e aberto ultrapassou-se esta fase.

RESPOSTA DA COMISSÃO: O Envelope A da Organização Social CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP foi apresentado em um pacote emendado com fita adesiva transparente, comprometendo sua forma original, com seu material visivelmente exposto e, portanto, contrariando o estabelecido no item 11.1 da Convocação Pública nº. 005/2019 que assim dispõe: "O programa de trabalho e os documentos exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes opacos, indeclassáveis e fechados (...)".

Outrossim a Comissão Especial de Seleção não atendeu a qualquer momento rever seus atos. Tal assertiva encontra-se corroborada, inclusive pelo subitem 13.3.2 do Edital que assim dispõe: "Até a assinatura do contrato de gestão, a Comissão Especial de Seleção poderá desclassificar propostas das organizações sociais participantes, por meio de decisão motivada, se tiver ciência de circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que configure desrespeitos aos termos deste edital, respeitado o contraditório".

Informamos ainda que o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Social, Identidade Social - ITDS não atendeu ao item 9.8.1 que trata da publicação de qualificação como Organização Social, na área de atuação da saúde, no Diário Oficial do Município do RJ, critério para a sua condição de participação no certame.

2) Desclassificação da Organização Social INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG, em razão do não atendimento às condições de qualificação como Organização Social prevista em Lei. Que a composição do seu Conselho de Administração difere, em absoluto, da prevista na Lei Municipal do Rio de Janeiro.

RESPOSTA DA COMISSÃO: O deferimento da qualificação da Organização Social INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG foi publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 04/10/2019. A comprovação da qualificação como Organização Social do IBRAG foi verificada pela Comissão Especial de Seleção, por meio da apresentação da cópia da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, na fase do credenciamento, atendendo, portanto, ao item 9.8.1 da Convocação Pública.

Por fim não é competência desta Comissão Especial de Seleção a avaliação dos requisitos de qualificação de Organização Social de Saúde sendo da competência da GTQ (Grupo de Trabalho Permanente de Qualificação e Desqualificação).

3) Necessária inabilitação da OSS IBRAG em razão do descumprimento do item 11.3 (e.1.1) do Edital, uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados pelo IBRAG não contempla todas as informações exigidas no supracitado item do Ato Convocatório que para serem validados deverão indicar o local, natureza, volume, qualidade e cumprimento dos prazos.

RESPOSTA DA COMISSÃO: Os atestados de capacidade técnica foram avaliados pela Comissão Especial de Seleção e admitido como suficientes para comprovação de sua aptidão e desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Convocação Pública nº. 005/2019.

Recurso Interposto pelo INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP.

1) A rasura apontada na página 326 do Programa de Trabalho constante no Envelope A, a Organização Social INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP entende que trata-se de vício sanável considerando que o credenciado na sessão pública era o próprio representante legal, havendo permissão para promover a correção utilizando-se por analogia o subitem 11.4.1 do Edital.

RESPOSTA DA COMISSÃO: O subitem 11.4.1 dispõe sobre a forma de apresentação dos documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. A analogia apontada pela recorrente não pode ser aplicada à documentação do Envelope A, em face do que dispõe o subitem 11.2.1 que não permite emendas, ou rasuras sob pena de desclassificação.

2) A desclassificação em virtude da suposta falta de apresentação de documentos comprobatórios de experiências anteriores pela profissional Roberta de Oliveira Tassi, descumprindo o disposto no subitem 11.2.7.1, uma vez que foi apresentado o currículo da referida profissional (fls. 180/184) e do contrato de trabalho (fls. 195).

RESPOSTA DA COMISSÃO: A recorrente atendeu parcialmente ao item 11.2.7 do Edital comprovando sua existência no quadro de pessoal da Organização Social. Porém, no que se refere à comprovação de experiências anteriores da profissional Roberta de Oliveira Tassi descrita em seu currículo, a mesma não anexou documentos comprobatórios que atendam o estabelecido no subitem 11.2.7.1 do Edital.

3) Requer a inabilitação da Organização Social INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG, pelos seguintes motivos:

a) Anão apresentação do Edital de Convocação do Conselho de Administração;

RESPOSTA DA COMISSÃO: A Convocação Pública nº 005/2019 não prevê a apresentação de Edital de convocação do Conselho de Administração.

b) Ausência de assinaturas constante da Ata de Reunião do Conselho de Administração, no envelope B, a qual aprovou a participação da OSS IBRAG no certame;

RESPOSTA DA COMISSÃO: O documento inserido as páginas 3555/3556 do processo 09/001.576/2019 encontram-se devidamente rubricadas e assinadas.

c) Ausência de assinatura com firma reconhecida no Programa de Trabalho tornando impossível atestar a veracidade das assinaturas dos conselheiros da referida OSS;

RESPOSTA DA COMISSÃO: Não há que se falar em reconhecimento de firma da assinatura do responsável, pois O documento inserido as páginas 3513 do processo 09/001.576/2019 encontram-se devidamente rubricadas e assinadas em conformidade com subitem 11.2.1;

d) Os atestados de capacidade técnica das páginas 53 e 76 referente aos documentos de habilitação não atendem ao descrito no edital item 11.3 (e.1.1) do Edital;

RESPOSTA DA COMISSÃO: Os atestados de capacidade técnica foram avaliados pela Comissão Especial de Seleção e admitido como suficientes para comprovação de sua aptidão e desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Convocação Pública nº. 005/2019.

e) As declarações das páginas 29, 30 e 31 apresentadas não seguem o modelo descrito no edital;

RESPOSTA DA COMISSÃO: Não faz parte do anexo do edital os modelos de declarações do item 11.3 (a.5, a.6, a.7).

f) Na declaração de visita constante na página 109, o agente público que assina a referida declaração, de acordo com o carimbo de identificação do mesmo, é empregado da OSS IABAS sendo que a atual gestora da unidade é a OSS CEPP e que o agente público que assinou a declaração de visita às fls. 127 não apresentou o número de matrícula, sendo impossível atestar que se trata de um agente público.

RESPOSTA DA COMISSÃO: Com base nos subitens 11.4.7 e 11.4.8 do Edital, a Comissão Especial de Seleção consultou o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (cnes.datasus.gov.br), sendo verificado que os profissionais que assinam as declarações de visita nas fls. 109 e 127, apresentadas pela Organização Social INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG, prestam serviços nas Unidades de Saúde onde ocorreram a visita, não havendo dúvidas sobre a veracidade das atestações.

DECISÃO DA COMISSÃO:

Esta Comissão mantém a decisão proferida conforme ata publicada no Diário Oficial do dia 03/01/2020. Sendo assim submeto para apreciação dos itens não reformados por esta Comissão para decisão final da Senhora Secretária, ora autoridade superior, conforme estabelece o subitem 14.4 do Edital. Nada mais havendo a constar a Comissão Especial de Seleção deu por encerrado os trabalhos deste certame.

COMISSÃO DE SELEÇÃO	
Leila dos Santos Tavares Matrícula nº 11/226.037-0 Presidente	
Sílvia Cristina Fonseca de Araújo Matrícula nº 11/174.673-4 Membro	
Claudia Cristina Dias Macedo Matrícula nº 11/237.609-3 Membro	
Telma Regina Amorim da Silva Matrícula nº 11/218.451-3 Membro	

SUBSECRETARIA DE GESTÃO NOTIFICAÇÃO

EXPEDIENTE DE 10.01.2020

À ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com serviço de condução e com combustível.

A SMS NOTIFICA a empresa supracitada a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a esta publicação - no horário de 10h às 17h - à Prefeitura do Rio de Janeiro (Rua Afonso

Cavalcanti, nº 455, sala 627 - Cidade Nova), providências acerca de sanar problemas no que tange ao não pagamento de verbas salariais e benefícios aos funcionários, causando a precariedade na prestação de serviços e descumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Ressaltamos que o não cumprimento implicará na possibilidade de aplicação das sanções previstas nos contratos e na lei, em especial as previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA C.TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.220.634/0001-12

PROCESSO nº 09/004178/2017 - OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLOAVES, MARCA LUFERCO, PERTENCENTES A DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE

A SMS NOTIFICA a empresa supracitada a se manifestar formalmente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da presente publicação, acerca da apresentação da proposta de preços e da documentação necessária à contratação dos serviços acima mencionados, em razão da exclusividade, com fulcro no art. 25. Inciso I da Lei 8666/93 conferida à sobredita empresa, tendo em vista o encerramento das atividades operacionais junto à empresa Planemc Serviços e Manutenção Ltda.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXPEDIENTE DE 19.12.2019

(*) Onde se lê:

PROCESSO Nº 09/31/050.735/2018, 09/31/050.734/2018, 09/31/050.579/2018, 09/31/050.578/2018, 09/32/050.286/2018, 09/32/050.290/2018, 09/33/050.041/2019 - LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

1) RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 656.322,92 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), a favor da empresa **LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ nº 04.996.269/0001-20, conforme artigo 59, parágrafo único, da Lei 8666/1993, relativo às notas fiscais apresentadas pela referida empresa, através dos processos **09/31/050.735/2018, 09/31/050.734/2018, 09/31/050.579/2018, 09/31/050.578/2018, 09/32/050.286/2018, 09/32/050.290/2018, 09/33/050.041/2019**, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de exames laboratoriais na CAP - 3.1, CAP - 3.2 e CAP - 3.3, correspondente aos períodos de 20/05/2018 a 31/05/2018, 01/06/2018 a 08/06/2018, 01/06/2018 a 08/06/2018, 20/05/2018 a 31/05/2018, 01/06/2018 a 08/06/2018, 20/05/2018 a 31/05/2018 e 21/05/2018 a 08/06/2018.

*Leia-se:

PROCESSOS Nº 09/31/050.578/2019, 09/31/050.735/2018, 09/31/050.734/2018 e 09/31/050.579/2015

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 242.044,93 (duzentos e quarenta e dois mil, quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), a favor da empresa **LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ nº 04.996.269/0001-20, conforme artigo 59, parágrafo único, da Lei 8666/1993, relativo às notas fiscais apresentadas pela referida empresa, através do processo **09/31/050.578/2019 e seus apensos 09/31/050.735/2018, 09/31/050.734/2018 e 09/31/050.579/2015**, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de exames laboratoriais na CAP - 3.1, correspondente aos períodos de 20/05/2018 a 31/05/2018, 20/05/2018 a 31/05/2018, 01/06/2018 a 08/06/2018 e 01/06/2018 a 08/06/2018, respectivamente.

PROCESSO Nº 09/32/050.290/2018

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 96.622,90 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), a favor da empresa **LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ nº 04.996.269/0001-20, conforme artigo 59, parágrafo único, da Lei 8666/1993, relativo à nota fiscal apresentada pela referida empresa, através do processo **09/32/050.290/2018**, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de exames laboratoriais na CAP - 3.2, correspondente ao período de 20/05/2018 a 31/05/2018.

PROCESSO Nº 09/32/050.286/2018

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 64.996,99 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), a favor da empresa **LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ nº 04.996.269/0001-20, conforme artigo 59, parágrafo único, da Lei 8666/1993, relativo à nota fiscal apresentada pela referida empresa, através do processo **09/32/050.286/2018**, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de exames laboratoriais na CAP - 3.2, correspondente ao período de 01/06/2018 a 08/06/2018.

PROCESSO Nº 09/33/050.041/2019

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 252.707,58 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), a favor da empresa **LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ nº 04.996.269/0001-20, conforme artigo 59, parágrafo único, da Lei 8666/1993, relativo à nota fiscal apresentada pela referida empresa, através do processo **09/33/050.041/2019**, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de exames laboratoriais na CAP - 3.3, correspondentes aos períodos de 21/05/2018 a 31/05/2018 e 01/06/2018 a 08/06/2018.

(*) **Por ter saído com incorreção no D.O Rio de 16/12/2019, nº 188, página 67, 1º coluna.**